



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 1 -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 03/2021
De 14 de Junho de 2021

“ Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de vereadores de Querência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, art. 31 da Lei Complementar 85/2015, art. 57 da Lei Complementar 90/2015 e Lei Ordinária nº 906/2015, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Concede-se aos servidores públicos da Câmara Municipal de Querência a revisão geral anual ao vencimento, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual **de 6,93% (Seis inteiros e noventa e três centésimos por cento).**

Parágrafo único. A revisão geral constante do caput deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada na Lei Municipal 667/2011, e função gratificada porventura existente.

Art. 3º Ficam Alterado os Anexos I , II e III da Lei Municipal nº 667/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Telmo Alves de Brito
Presidente



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 2 -

Justificativa

Nobres Vereadores;

O presente Projeto de lei, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, visa à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores desta Casa de Leis em conformidade com Lei Municipal 906/2015 e constituição Federal de 1988, que em seu art. 37, X, assegura a revisão geral anual dos subsídios e remunerações, desde que nos mesmos índices e na mesma data.

A proposição ora apresentada estabelece para os servidores públicos a revisão equivalente ao percentual de **6,93%** (Seis inteiros e noventa e três centésimos por cento), o que corresponde à correção feita pelo acumulado do INPC no período de 1º de março de 2020 a 1º de março de 2021, conforme Cálculo de Variação abaixo.

Pelo exposto, tratando-se de iniciativa privativa da Câmara Municipal, requeiro aos nobres colegas a apreciação do presente projeto de Lei, para que após a sua regular tramitação, seja o mesmo votado e aprovado.

Índices Econômicos - INPC
Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE

MÊS	Mensal %	2021	Acumulado nos últimos 12 meses %
		Acumulado no ano %	
Janeiro	0,27	0,2700	5,5315
Fevereiro	0,82	1,0922	6,2163
Março	0,86	1,9616	6,9373
Abril	0,38	2,3491	7,5911
Maio			

Essas são as razões da presente proposta e conto com o apoio de todos os demais edis.

Telmo Alves de Brito
Vereador- Presidente